



# DIÁRIO OFICIAL

# MACAÍBA

## P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO II – Nº 0942 - Macaíba - RN, quarta-feira, 23 de março de 2022**

### PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI

**LEI Nº 2.265/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos de cunho esportivo realizados no Município de Macaíba/RN, na forma que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, todos de cunho esportivo que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento esportivo.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - O repasse financeiro de valores;

II - A concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - A contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - A aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V - A destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV - Que agredem o meio ambiente, a saúde e violem

as normas de posturas do Município;

V - Iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro, salvo quando houver a compensação financeira devidamente comprovada, que reverta o valor do patrocínio em benefícios sociais aos atletas e desportistas do município;

VI - Eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

#### CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º - As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - Alvará de Funcionamento da entidade, sempre que se fizer necessário, conforme disponha a legislação local;

VI - No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual, ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

VII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII - Formulário de Solicitação de Patrocínio Esportivo, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei; e

XIII - Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º - Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º - Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I - O objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;

II - A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - Viabilidade técnico-financeiro do evento; e

V - Resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, progra-

mas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º - Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 9º - O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10 - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11 - O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

I - Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;

II - Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III - Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV - Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II - Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - Relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;

V - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

VI - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII - Extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais

com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - Comprovações de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - Outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e julgamento da prestação de contas.

### CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13 - Os eventos esportivos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14 - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º - O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º - O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 23 de março de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 026/2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO PREGÃO Nº 082/2021**

A Secretária Municipal de Educação de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública dotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Inexigibilidade nº 013/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas **M K DE AZEVEDO**, inscrita sob o CNPJ nº **21.062.777/0001-50**, **J. R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº **22.486.978/0001-48** e a empresa **OFFICE DO BRASIL**, inscrita sob o CNPJ nº **11.094.173/0001-32**, cujo objeto é Eletrodoméstico e refrigeração para atender as necessidades desta secretaria.

I – **Fernanda Patrícia Silva do Nascimento**, 107840, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Mirtes Margarida de Lima Araújo**, 14109, na qualidade de Fiscal Técnico;

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 21 de março de 2022.

Maria José Paiva Soares  
**Secretária Municipal de Educação**

**PREGÕES****EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2021;**  
**CONTRATO Nº: 032/2020;**

Objeto: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 32/2020, cujo objeto SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

Contratada: PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS IND. E COM.

CNPJ: 13.992.299/0001-50;

Fundamentação Legal: art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 23 de março de 2022;

Assina pelo Município: Patrícia Correia de Lima – Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Urbanismo;

**PROTOCOLO Nº. 535/2022 – DATA: 01/02/2022.**  
**PROCESSO DE DESPESA Nº. 205/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, ESSA DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTAGIO DE VIDA, SENDO OS MESMOS ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA, COMO TAMBÉM MEDIANTE ATENDIMENTO DOMICILIAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor das licitantes:

**CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98.** Saiu vencedora do item: 0001 - R\$ 12,20. Com o valor global de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

**MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.940.455/0001-20.** Saiu

vencedora dos itens: 0002 - R\$ 234,90; 0004 - R\$ 22,83. Com o valor global de R\$ 280.560,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta reais).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Saúde para deliberação superior.

**Macaíba/RN, 23 de março de 2022.**

**Áurea Estela dos Santos Meireles**  
**Pregoeira-PMM**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018;**  
**CONTRATO Nº: 139/2018;**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de preços do contrato de prestação de serviço para cessão do direito de uso de sistemas integrados de saúde, educação e assistência social, voltados para atenderas necessidades da prefeitura municipal de macaíba, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de cessão de direito de uso, implantação, manutenção do sistema de acordo com as alterações legais de legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, hospedagem em ambiente de nuvem pública, treinamento das novas soluções, e suporte técnicos as unidades operacionais vinculadas às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Contratada: DATACOM Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 08.628.957/0001-99;

Vigência: 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023;

Data da assinatura: 22 de março de 2022

Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Assina pela empresa: Cláudia Teixeira Cadó Martis

– Representante legal;

Assina pelo Município: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018;**  
**CONTRATO Nº: 140/2018;**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de preços do contrato de prestação de serviço para cessão do direito de uso de sistemas integrados de saúde, educação e assistência social, voltados para atenderas necessidades da prefeitura municipal de macaíba, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de cessão de direito de uso, implantação, manutenção do sistema de acordo com as alterações legais de legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, hospedagem em ambiente de nuvem pública, treinamento das novas soluções, e suporte técnicos as unidades operacionais vinculadas às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Contratada: DATACOM Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 08.628.957/0001-99;

Vigência: 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023;

Data da assinatura: 22 de março de 2022

Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Assina pela empresa: Cláudia Teixeira Cadó Martis

– Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina

Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018;**  
**CONTRATO Nº: 141/2018;**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de preços do contrato de prestação de serviço para cessão do direito de uso de sistemas integrados de

saúde, educação e assistência social, voltados para atenderas necessidades da prefeitura municipal de macaíba, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de cessão de direito de uso, implantação, manutenção do sistema de acordo com as alterações legais de legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, hospedagem em ambiente de nuvem pública, treinamento das novas soluções, e suporte técnicos as unidades operacionais vinculadas às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Contratada: DATACOM Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 08.628.957/0001-99;

Vigência: 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023;

Data da assinatura: 22 de março de 2022

Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Assina pela empresa: Cláudia Teixeira Cadó Martis

– Representante legal;

Assina pelo Município: Raquel Barbosa Silva

Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho e

Assistência Social

**RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, ESSA DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTAGIO DE VIDA, SENDO OS MESMOS ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA, COMO TAMBÉM MEDIANTE ATENDIMENTO DOMICILIAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 726/2021 na data 30 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas são: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98.** Saiu vencedora do item: 0001 - R\$ 12,20. **MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.940.455/0001-20.** Saiu vencedora dos itens: 0002 - R\$ 234,90; 0004 - R\$ 22,83. Item 003 fracassado.

**Macaíba/RN, 23/03/2022.**

**Áurea Estela dos Santos Meireles**  
**Pregoeira/PMM.**

**INDENIZAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**Processo de Despesa n.º 1034/2022**

**Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARLY RAMALHO PESSOA, inscrita no CPF nº 024.540.344-25.

**Objeto:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo o reconhecimento do crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Macaíba ao pagamento de aquisição de produtos ou Serviços Prestados pela Senhora MARLY

RAMALHO PESSOA, correspondente aos meses de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, em virtude do serviço prestado sem a devida cobertura contratual.

**Valor Global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Base Legal:** artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320/1964.

**Recursos Orçamentários:** 3.3.90.93 –

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

**Data da assinatura:** 16 de março de 2022.

EXPEDIENTE  
DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### DISPENSA

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:*

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para prestação de serviços de Coffee Breack tipo Buffet, em sessão solene alusiva ao dia Internacional da Mulher, a ser realizada na Câmara Municipal no dia 24 de Março de 2022, e Sessão solene em Homenagem ao 11º batalhão da polícia militar de Macaíba, a realizar-se no dia 7 de Abril de 2022, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitam a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

03. Importará a despesa o valor total de R\$

4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para a prestação dos referidos serviços a empresa, **Arco-Iris Festas e Recepções**, CNPJ nº **09.254.827/0001-04**, com sede na Rua Severino Galdino Ribeiro, 01, Centro - Macaíba/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 23 de Março de 2022.

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

### PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076